

## **PROJETO DE LEI Nº 3.582, DE 2004 (do Poder Executivo)**

*Dispõe sobre a instituição do Programa Universidade para Todos – PROUNI, e dá outras providências.*

### **EMENDA ADITIVA N.º 190**

Adicione-se, onde couber, artigo com a seguinte redação:

*“Art. Caberá ao Ministério da Educação dar, anualmente, publicidade aos dados referente a relação isenções fiscais usufruídas pelas instituições privadas de ensino superior e o número de bolsas de estudo concedidas por cada uma delas, mediante publicação no Diário Oficial.*

*§ 1º Os registros contábeis e as planilhas de custos relativos aos recursos que recaiam sobre a receita auferida em decorrência da realização de atividades de ensino superior ficarão permanentemente à disposição dos órgãos federais, estaduais e municipais de controle interno e externo, como também, para a comunidade acadêmica.*

*§ 2º Os dados de que trata o caput serão encaminhados para o Ministério da Fazenda, Ministério da Previdência e Tribunal de Contas da União para que possam subsidiar a fiscalização dos recursos da relação isenção/bolsa.”*

### **JUSTIFICATIVA**

Essa emenda tem por objetivo estabelecer mecanismos que tornem públicos os dados que possibilitarão as instituições privadas de ensino superior a participar do programa de isenção fiscal, proposto pelo Ministério da Educação. Preocupa-se, ainda, com a indicação dos órgãos responsáveis pela fiscalização e com a necessidade de propiciar a comunidade acadêmica o registro dessas informações.

A necessidade da criação de mecanismos que garantam a transparência e o controle social na definição das isenções fiscais sobre essa renúncia fiscal é de fundamental importância, visto que, a regra adotada, até aqui, tem revelado práticas de pouca transparência na prestação de contas dos recursos públicos.

Sala das Sessões, em de maio de 2004.

**Alice Portugal**  
Deputada Federal

